A C Ó R D Ã O

TC-016826.989.24-6
(ref. TC-013927.989.23-6, TC-013941.989.23-8, TC-013950.989.23-6, TC-013961.989.23-3, TC-013962.989.23-2, TC-013964.989.23-0, TC-019608.989.22-4, TC-019611.989.22-9, TC-019613.989.22-7, TC-019614.989.22-6, TC-019616.989.22-4, TC-019617.989.22-3, TC-019619.989.22-1, TC-019621.989.22-7, TC-019643.989.22-1, TC-019644.989.22-0, TC-019647.989.22-7, TC-019654.989.22-7, TC-019655.989.22-6, TC-019657.989.22-4, TC-019661.989.22-8, TC-019667.989.22-2, TC-019669.989.22-0, TC-019676.989.22-1, TC-019678.989.22-9, TC-019680.989.22-5, TC-019683.989.22-2 e TC-019685.989.22-0)

Autor: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, nos exercícios de 2021 e 2022.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela, Carina Missaglia, William Evaristo de Oliveira (Presidentes), Paulo Eduardo Ardito Osiro, José Roberto Costas, Maria Elvira Scapucin e Argeu Alencar da Silva (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentenças, proferidas nos autos do TC-019608.989.22-4 e outros, publicadas nos DOE-TCESP de 16/02/23, 23/02/23, 13/03/23, 17/03/23, 20/03/23, 17/04/23, 19/04/23, 26/06/23, 04/10/23, 12/04/24, 15/04/24, 04/07/24 e 24/07/24, mantidas em sede recursal e com trânsito em julgado entre as datas de 30/04/24 e 02/08/24, que julgaram ilegais os atos de concessão de aposentadoria, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998), Luciana Helena Dessimoni Cesário (OAB/SP nº 166.232), Paula Banzato Pantaleão Koury (OAB/SP nº 317.375), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-022790.989.24-8
(ref. TC-019605.989.22-7, TC-019607.989.22-5, TC-019648.989.22-6, TC-019610.989.22-0, TC-019620.989.22-8, TC-019646.989.22-8, TC-019663.989.22-6, TC-019671.989.22-6, TC-019686.989.22-9, TC-019651.989.22-0, TC-019652.989.22-9, TC-019673.989.22-4, TC-019677.989.22-0, TC-013924.989.23-9 e TC-013931.989.23-0)

Autor: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTQ5-FM0L-8WQ4-75YZ

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela, Wiliam Evaristo de Oliveira, Carina Missaglia (Presidentes), Paulo Eduardo Ardito Osiro, Maria Elvira Capucin, José Roberto Costa e Argeu Alencar da Silva (Diretores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentenças, proferidas nos autos do TC-019605.989.22-7 e outros, publicadas nos DOE-TCESP de 23/02/23, 01/03/23, 08/03/23, 20/04/23, 04/10/23, 16/11/23, 15/04/24 e 24/04/24. mantidas em sede recursal e com trânsito em julgado entre as datas de 30/04/24 e 20/08/24, que julgaram ilegais os atos de concessão de aposentadoria, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcus Bovo de Albuquerque Cabral (OAB/SP nº 210.998), Luciana Helena Dessimoni Cesário (OAB/SP nº 166.232), Paula Banzato Pantaleão Koury (OAB/SP nº 317.375), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

AÇÕES DE RESCISÃO DE JULGADO. APOSENTADORIAS. FUNDAMENTO NO ARTIGO 76, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. RESPOSTA FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS ANSEIOS DO RPPS MUNICIPAL. VINCULAÇÃO LEGAL ÀS NORMAS E ORIENTAÇÕES DO ÓRGÃO FEDERAL. PROVENTOS REGULARES. AÇÕES CONHECIDAS. NO MÉRITO PROCEDENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, conhecer das iniciais como Ações de Rescisão de Julgado, quanto ao mérito, julgá-las procedentes, no sentido de assim considerar regulares os Atos de Aposentadoria ali tratados.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTQ5-FM0L-8WQ4-75YZ

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTQ5-FM0L-8WQ4-75YZ